

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro, CEP 35.200-000, Aimorés/MG, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00.551.011/0001-60, através do Presidente, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, onde a seu Pregoeiro oficial, instituída pela Portaria nº 008, de 29/01/2025, estará reunida com sua Equipe de Apoio, para receber as documentações e proposta para licitação do tipo “Menor preço Global”, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pelo Decreto Municipal e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital fica disponível aos interessados no site <https://www.camaraaimores.mg.gov.br/>, endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DIA/HORÁRIOS: 17 de abril de 2026.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 17/04/2026 – Horas 08:50:00

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 17/04/2026 – Horas 09:00:00 Obs. Nesta fase será informado via chat o horário do início da fase de lances.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de prestação de serviços na administração e intermediação de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão eletrônico/chip, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador., e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Não serão adquiridos produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

2 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja credenciada como empresa do ramo pertinente e compatível ao objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

3.2. A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto a LICITAR DIGITAL Online no sítio: www.licitardigital.com.br.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1. A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 4.2. Classificadas as propostas, o Agente dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- 4.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma não identificará o autor dos lances aos demais participantes e nem ao Agente e Equipe de Apoio.
- 4.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa: aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
- 4.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 4.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

- 4.14. Encerrados os lances sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 4.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 4.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.17. Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 4.18. A plataforma informará a proposta de menor valor do item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Agente acerca da aceitação do lance de maior valor.
- 4.19. Após a conferência e consulta “ON-LINE” do MENU HABILITAÇÃO, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) item (ens) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no MENU HABILITAÇÃO do (s) licitante (s) vencedor (es) do(s) item(ns).
- 4.20. Se a proposta ou o lance do item de menor oferta não for aceitável, por inexecutabilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.
- 4.21. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 4.22. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado aos (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do item.
- 4.23. O Agente poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto nas legislações vigentes.
- 4.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 4.23, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura das propostas.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Valor unitário e total do lote;

5.3.2. Marca;

5.3.3. Modelo (se houver);

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Que atendem a todas as exigências de habilitação (art. 67, IV da Lei 14.133/2021);
- Que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos;
- Que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Será exigida, no momento do preenchimento da proposta eletrônica, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, em conformidade com o art. 58, da Lei 14.133/2021. Na forma do art. 96, § 1º, inc. I, e deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, juntamente com certidão de cumprimento do mesmo.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. É vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, conforme tratamento previsto na LGPD.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente e os licitantes.

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 do Lei Nº 14.133/2021, nesta ordem:

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. Empresas brasileiras;

III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. Em caso de licitação por Julgamento GLOBAL, o Agente De Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.4.1. O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR O. FINAL), porém deverá colocar no campo observação do sistema, o representante legal para fins de assinatura do contrato, dados bancários para pagamento e e-mail para encaminhamento das atas e contratos para assinatura.

6.21.4.2. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores estimados/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

6.21.5. É facultado ao Agente prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21.6. Após a negociação do preço, o Agente iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.1.1. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- VI. Não apresentar a marca e modelo do item.

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.5. Nas licitações realizadas pelo Câmara Municipal de Aimorés/MG não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente, que comprove:

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, caso sejam apresentadas justificativas plausíveis, embasadas em comprovações materiais

da consistência e exequibilidade da proposta, os valores apresentados poderão ser aceitos pela Administração, caso contrário à proposta será desclassificada.

7.8. O Agente poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente.

7.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8.4. Também nas hipóteses em que o Agente não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.10. Será admitida a apresentação de taxa de administração igual a zero ou negativa, desde que a proposta assegure a plena execução do objeto contratado e não implique qualquer ônus adicional para a Administração ou para os beneficiários.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos -CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:13336535559659::NO:2::>)

8.1.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Agente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no art. 78. Inciso V Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.8. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.licitardigital.com.br), nos termos deste Edital, a documentação de habilitação relacionada no item 9.2 do Termo de Referência anexo I ao edital, para fins de habilitação:

8.9. As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 (artigos 63, I, IV, §1º e 68, VI) serão geradas pelo Agente no próprio sistema LICITAR DIGITAL e anexadas ao processo licitatório.

8.10. No momento do CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL, o licitante deverá enviar os documentos relativos à HABILITAÇÃO exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio de realização do pregão, sob pena de inabilitação.

8.11. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

8.12. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Agente, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.13. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.21. A verificação pelo Agente, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.24. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

9 – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

9.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

9.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

9.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos sítios eletrônicos: <https://www.camaraimores.mg.gov.br/> e www.licitardigital.com.br.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade competente.

12 - DO TERMO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.

12.2. Os adjudicatários terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

12.3. No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

12.4. O Aceite da Nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- A contratada se vincula à sua proposta e as previsões contidas no edital e seus anexos;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da administração previstos nos artigos 104 da mesma Lei.

12.5. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

12.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

12.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a

comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13 - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

13.1. As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital

16 – DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a esse edital.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

18.2. A impugnação deverá ser realizada unicamente por forma eletrônica através do site www.licitardigital.com.br;

18.3. Caberá ao Agente, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

18.6. O Agente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

18.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente, nos autos do processo de licitação;

18.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

19.2 Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

19.3 Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

19.4 Para aplicação do item 19.3, após a homologação da licitação, para formalização e cadastro de reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c) será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

19.5 O registro a que se refere o item 19.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.5.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 19.4, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

19.6 É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

19.7 A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBS:

- O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19.8 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente;

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Câmara Municipal de Aimorés/MG.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

20.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico, <https://www.camaraaaimores.mg.gov.br/> e www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

20.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

20.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Agente poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

20.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

20.15. O Agente, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.16. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

20.17. As decisões do Agente serão publicadas no site da Câmara Municipal, no endereço: <https://www.camaraaaimores.mg.gov.br/> e na plataforma www.licitardigital.com.br

20.18. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

20.19. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Aimorés/MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente

comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

20.20. Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Aimorés/MG, poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n 14.133/21.

20.21. A Câmara Municipal de Aimorés/MG, poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

20.22. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aimorés/MG;

20.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Declaração de Idoneidade;

ANEXO IV - Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação/ Declaração de que Cumpre Plenamente os Requisitos da Habilitação;

ANEXO V - Minuta do Contrato.

Aimorés/MG, 23 de março de 2026.

Gilza Rodrigues da Silva
Assistente Legislativo

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado de acordo com a previsão do Decreto Municipal nº 487/2023.

ETP sigiloso: ☐ Sim. ☒ Não.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Cumpre destacar que, conforme o §1º, inciso I, do artigo 18 da Lei nº 14.133 de 2021, o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar e justificar a real necessidade da contratação pretendida, evidenciando o interesse público envolvido, bem como a adequação da solução escolhida para atendimento da demanda administrativa.

1.1.1. Nesse contexto, a presente contratação tem por finalidade viabilizar a prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação do benefício de auxílio alimentação e refeição, a ser disponibilizado aos servidores da Câmara Municipal de Aimorés/MG por meio de cartão eletrônico com tecnologia de chip ou equivalente, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios in natura em estabelecimentos comerciais credenciados, tais como supermercados, mercearias, açougues e hortifrutigranjeiros, bem como a realização de refeições prontas em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares.

1.1.2. A concessão do benefício de alimentação aos servidores constitui importante instrumento de valorização do corpo funcional, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de trabalho, bem-estar e qualidade de vida dos agentes públicos, além de representar relevante política de apoio à segurança alimentar dos trabalhadores.

1.1.3. Além do aspecto social, a implementação do benefício também se mostra relevante sob a perspectiva administrativa e institucional, na medida em que contribui para o aumento da motivação, da produtividade e da eficiência no desempenho das atividades desenvolvidas pelos servidores, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal à sociedade.

1.1.4. A adoção de sistema informatizado de administração do benefício, por meio de cartões eletrônicos com tecnologia de chip e controle digital, proporciona maior segurança, transparência, rastreabilidade das transações e controle administrativo, reduzindo riscos operacionais, evitando o manuseio de numerário e garantindo melhor gestão dos recursos públicos destinados à concessão do auxílio.

1.1.5. Ressalta-se ainda que a execução do benefício deverá observar as disposições e diretrizes estabelecidas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pelo Governo Federal, bem como os normativos expedidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o referido programa, garantindo que a utilização do benefício esteja vinculada exclusivamente à aquisição de alimentos ou refeições, conforme os objetivos da política pública de promoção da saúde e nutrição dos trabalhadores.

1.1.6. A contratação de empresa especializada para a administração e intermediação do benefício se mostra necessária, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura operacional, tecnológica ou administrativa própria para gerir diretamente sistema de pagamento, controle de saldos, rede credenciada de estabelecimentos comerciais e demais funcionalidades inerentes à gestão do benefício alimentação e refeição.

1.1.7. Ademais, a utilização de empresa especializada permite a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos comerciais, sistemas eletrônicos de controle, aplicativos de gestão do benefício, suporte técnico aos usuários, emissão e reposição de cartões, bem como demais funcionalidades que asseguram maior eficiência, praticidade e comodidade aos servidores beneficiários.

1.1.8. Dessa forma, resta demonstrada a necessidade da contratação pretendida, tendo em vista que a solução proposta permitirá a adequada gestão e operacionalização do benefício de alimentação e refeição destinado aos servidores da Câmara Municipal de Aimorés/MG, garantindo eficiência administrativa, valorização dos servidores e observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, que regem a Administração Pública.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

2.1. Cumpre destacar que a presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações – PAC da Câmara Municipal de Aimorés/MG, instrumento de planejamento que consolida as demandas administrativas previstas para o exercício financeiro, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e racionalização das contratações públicas.

2.2. A inclusão da contratação no planejamento anual decorre da necessidade de assegurar a concessão do benefício de auxílio alimentação e refeição aos servidores da Câmara Municipal, constituindo medida de caráter continuado, voltada à valorização do corpo funcional, à melhoria das condições de trabalho e à promoção do bem-estar dos agentes públicos.

2.3. Registra-se, ainda, que a despesa correspondente encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual vigente, havendo previsão de recursos orçamentários suficientes para suportar a contratação pretendida, observadas as normas de responsabilidade fiscal e os instrumentos de planejamento da Administração Pública.

2.4. Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida está devidamente alinhada com o planejamento institucional da Câmara Municipal de Aimorés/MG, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público, que regem as contratações administrativas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Nos termos do §1º, inciso III, do artigo 18 da Lei nº 14.133 de 2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar os requisitos necessários e suficientes para caracterizar a solução pretendida, garantindo que a contratação atenda adequadamente às necessidades da Administração Pública.

3.2. Considerando a natureza do objeto, os requisitos da contratação deverão observar os seguintes aspectos:

a) Definição clara do objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos com tecnologia de chip ou equivalente, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Aimorés/MG, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios in natura em estabelecimentos comerciais credenciados, tais como supermercados, mercearias, açougues e hortifrutigranjeiros, bem como a realização de refeições prontas em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares.

b) Justificativa da contratação: Garantir a adequada concessão do benefício de alimentação e refeição aos servidores da Câmara Municipal, promovendo melhores condições de trabalho, valorização do corpo funcional e apoio à segurança alimentar dos trabalhadores, além de contribuir para a melhoria da eficiência e produtividade no desempenho das atividades institucionais.

c) Estimativa de custos: A estimativa do valor da contratação deverá ser realizada mediante pesquisa de mercado, considerando contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consulta a bancos de preços públicos e levantamento de propostas junto a empresas especializadas no fornecimento de serviços de administração e intermediação de benefícios alimentação e refeição.

d) Critérios de seleção: A seleção da proposta mais vantajosa deverá observar o critério de julgamento pelo menor preço, representado pela menor taxa de administração ou desconto ofertado pela empresa licitante, conforme metodologia definida no edital e no termo de referência, garantindo-se a observância das especificações técnicas e requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.

e) Habilitação: As empresas interessadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrar capacidade técnica compatível com a execução do objeto, especialmente quanto à prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefícios por meio de cartões eletrônicos e manutenção de rede credenciada de estabelecimentos comerciais.

f) Sustentabilidade: A contratação deverá observar, sempre que possível, práticas que contribuam para a sustentabilidade administrativa e ambiental, incluindo a utilização de soluções tecnológicas que reduzam o uso de papel, a disponibilização de plataformas digitais de gestão do benefício e a adoção de sistemas eletrônicos que permitam maior controle e eficiência na administração do serviço.

g) Gestão e fiscalização: A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, o funcionamento adequado do sistema de gerenciamento do benefício, a disponibilidade da rede credenciada e a regularidade da prestação dos serviços.

h) Riscos da contratação: Entre os principais riscos associados à contratação destacam-se: eventual indisponibilidade do sistema eletrônico de utilização dos cartões, limitação ou insuficiência da rede de estabelecimentos credenciados, atrasos na disponibilização dos créditos aos beneficiários e falhas operacionais no atendimento aos usuários. Tais riscos deverão ser mitigados por meio da previsão de obrigações contratuais claras, mecanismos de monitoramento da execução e aplicação de penalidades administrativas, quando cabíveis.

i) Viabilidade técnica e econômica: A solução proposta apresenta ampla viabilidade técnica e econômica, considerando que os serviços de administração e intermediação de benefícios alimentação e refeição por meio de cartões eletrônicos constituem solução amplamente difundida no mercado, sendo ofertada por diversas empresas especializadas, o que favorece a competitividade do certame e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso IV do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades de acordo a tabela seguinte:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR CADA RECARGA

01	Cartão intermediação de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão eletrônico/chip mediante recarga de créditos.	22 RECARGAS MENSAL	R\$ 1.000,00
----	--	--------------------------	--------------

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Cumpre destacar que, conforme o §1º, inciso V, do artigo 18 da Lei nº 14.133 de 2021, o Estudo Técnico Preliminar deve contemplar o levantamento das soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade da Administração Pública.

5.2. Nesse contexto, a Administração realizou análise das alternativas existentes para viabilizar a concessão do benefício de auxílio alimentação e refeição aos servidores da Câmara Municipal de Aimorés/MG, considerando critérios de viabilidade técnica, economicidade, eficiência administrativa e adequação às boas práticas de gestão pública.

5.3. Dentre as possíveis soluções analisadas, destacam-se:

I – Concessão do benefício por meio de pagamento em pecúnia diretamente na folha de pagamento: Esta alternativa foi considerada tecnicamente menos adequada, uma vez que não assegura o controle da destinação dos recursos exclusivamente para aquisição de alimentos ou refeições, além de não se enquadrar nas diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, podendo comprometer a finalidade social do benefício.

II – Fornecimento direto de gêneros alimentícios pela Administração: Tal alternativa também se mostrou inviável, tendo em vista as dificuldades operacionais relacionadas à aquisição, armazenamento, logística de distribuição e controle dos produtos alimentícios, além da necessidade de estrutura administrativa específica para execução dessas atividades.

III – Contratação de empresa especializada na administração e intermediação do benefício por meio de cartões eletrônicos: Esta alternativa mostrou-se a solução mais adequada, pois permite a gestão eficiente do benefício por meio de sistema informatizado, rede credenciada de estabelecimentos comerciais, controle eletrônico das transações e maior comodidade aos servidores beneficiários.

5.4. Verificou-se que a solução baseada na administração e intermediação do benefício por meio de cartões eletrônicos com tecnologia de chip, amplamente utilizada por órgãos públicos em todo o país, oferece maior segurança, controle e eficiência administrativa, além de possibilitar ampla rede de estabelecimentos credenciados para utilização do benefício.

5.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e intermediação de auxílio alimentação e refeição representa a solução mais viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Aimorés/MG.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Para fins de estimativa do valor da contratação, observou-se o disposto no §1º, inciso VI, do artigo 18, bem como no artigo 23 da Lei nº 14.133 de 2021, que estabelecem a necessidade de demonstração do valor estimado da contratação com base em parâmetros de mercado e nas características da solução pretendida.

6.2. Cumpre esclarecer que o valor do benefício de auxílio alimentação e refeição concedido aos beneficiários da Câmara Municipal de Aimorés/MG, não decorre de pesquisa de mercado, mas sim de ato normativo interno, instituído por meio de Resolução da Câmara Municipal, que estabelece o valor mensal do benefício destinado aos servidores.

6.3. Dessa forma, a estimativa do valor global da contratação foi elaborada considerando:

I – o valor mensal do benefício definido na Resolução da Câmara Municipal;

II – o quantitativo estimado de servidores beneficiários;

III – o período estimado de vigência contratual;

IV – a eventual taxa de administração a ser ofertada pelas empresas participantes do certame, a qual será objeto de disputa no processo licitatório.

6.4. Assim, o valor estimado da contratação corresponde ao montante total previsto para concessão do benefício aos servidores durante o período contratual, podendo sofrer variações em razão de alterações no número de beneficiários ou atualização do valor do benefício por meio de ato normativo próprio.

6.5. Ressalta-se que, em contratações dessa natureza, é prática comum que a disputa licitatória ocorra sobre a taxa de administração aplicada sobre o valor total dos créditos disponibilizados, podendo inclusive ser ofertadas taxas iguais ou inferiores a zero, conforme práticas observadas no mercado de administração de benefícios alimentação e refeição.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação do benefício de auxílio alimentação e refeição, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Aimorés/MG.

7.2. O benefício deverá ser disponibilizado por meio de cartões eletrônicos com tecnologia de chip ou equivalente, permitindo aos servidores beneficiários a utilização dos créditos para aquisição de gêneros alimentícios ou refeições em rede de estabelecimentos credenciados pela empresa contratada.

7.3. A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos operacionais:

I – Disponibilização de cartões eletrônicos individualizados, vinculados a cada servidor beneficiário, com tecnologia que assegure segurança nas transações e proteção contra fraudes.

II – Manutenção de rede credenciada de estabelecimentos comerciais, incluindo supermercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares aptos a aceitar o cartão como meio de pagamento.

III – Disponibilização de sistema eletrônico de gestão do benefício, permitindo à Administração acompanhar a operacionalização do serviço, bem como aos servidores beneficiários realizar consultas de saldo, extrato de utilização e demais funcionalidades relacionadas ao cartão.

IV – Disponibilização de aplicativo ou plataforma digital para uso dos beneficiários, possibilitando o acompanhamento das transações, consulta de saldo, bloqueio do cartão em caso de perda ou extravio, além de outras funcionalidades relacionadas à gestão do benefício.

V – Possibilidade de gerenciamento dos créditos disponibilizados no cartão, permitindo, quando aplicável, a utilização dos valores tanto para aquisição de gêneros alimentícios quanto para consumo de refeições prontas em estabelecimentos credenciados.

VI – Disponibilização de central de atendimento ao usuário, destinada ao suporte técnico e operacional aos beneficiários e à Administração.

7.4. A solução deverá assegurar eficiência operacional, segurança das transações, facilidade de utilização pelos servidores e adequado controle administrativo do benefício, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e bem-estar dos servidores da Câmara Municipal de Aimorés/MG.

8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cumpre destacar que, conforme o §1º, inciso VIII, do artigo 18 da Lei nº 14.133 de 2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar justificativa técnica acerca do parcelamento ou não da contratação, considerando aspectos de viabilidade técnica, operacional e econômica da solução adotada.

8.2. No presente caso, conclui-se que não é tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista que a solução pretendida consiste na contratação de serviço integrado de administração, gerenciamento e intermediação do benefício de auxílio alimentação e refeição, o qual depende de infraestrutura tecnológica, rede credenciada de estabelecimentos e sistemas de gestão operados de forma centralizada.

8.3. A eventual divisão da contratação entre diferentes empresas poderia comprometer a eficiência administrativa e a adequada operacionalização do benefício, especialmente em razão dos seguintes fatores:

- a) necessidade de integração entre sistemas eletrônicos de gestão, processamento de transações e controle de saldos, o que exige plataforma tecnológica única;
- b) manutenção de rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos a aceitar os cartões, cuja gestão é realizada diretamente pela empresa administradora do benefício;
- c) garantia de padronização dos cartões, sistemas de atendimento, aplicativos e mecanismos de controle, evitando inconsistências operacionais e dificuldades de utilização pelos servidores;

d) simplificação da gestão contratual e da fiscalização administrativa, uma vez que a contratação de único prestador reduz a complexidade de acompanhamento e controle da execução do contrato;

e) prevenção de eventuais conflitos operacionais decorrentes da utilização simultânea de múltiplos sistemas de pagamento ou redes de estabelecimentos credenciados.

8.4. Ressalta-se ainda que o objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza indivisível, cuja execução demanda solução tecnológica integrada e gestão centralizada, circunstância que reforça a inviabilidade técnica do parcelamento.

8.5. Dessa forma, a contratação de empresa única para a prestação dos serviços de administração e intermediação do benefício de auxílio alimentação e refeição mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, garantindo maior eficiência operacional, segurança nas transações e melhor controle administrativo da execução contratual.

8.6. Assim, conclui-se que o não parcelamento da contratação atende ao interesse público, preservando a eficiência administrativa, a adequada execução do serviço e a vantajosidade para a Administração Pública.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Nos termos do §1º, inciso IX, do artigo 18 da Lei nº 14.133 de 2021, o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar os resultados pretendidos com a contratação, evidenciando os benefícios diretos e indiretos decorrentes da solução escolhida.

9.2. Objetivos Gerais

a) Garantir a adequada concessão do benefício de auxílio alimentação e refeição aos servidores da Câmara Municipal de Aimorés/MG, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e para o bem-estar dos agentes públicos;

b) Promover a valorização do corpo funcional por meio da implementação de política institucional voltada ao apoio à alimentação dos servidores;

c) Assegurar maior eficiência administrativa na gestão do benefício, por meio da utilização de sistema eletrônico de administração e controle das transações;

d) Proporcionar aos servidores maior comodidade e autonomia na utilização do benefício, mediante ampla rede de estabelecimentos credenciados aptos a aceitar o cartão como meio de pagamento.

9.3. Objetivos Específicos

a) Viabilizar a utilização do benefício de alimentação e refeição em estabelecimentos comerciais credenciados, tais como supermercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, restaurantes e lanchonetes;

- b) Garantir maior segurança nas transações, por meio da utilização de cartões eletrônicos com tecnologia de chip e mecanismos de controle digital;
- c) Permitir o gerenciamento eletrônico do benefício, possibilitando consultas de saldo, extrato de utilização, bloqueio em caso de perda ou extravio e demais funcionalidades por meio de aplicativo ou plataforma digital;
- d) Assegurar a disponibilidade de rede credenciada de estabelecimentos comerciais suficiente para atender às necessidades dos servidores, tanto para aquisição de gêneros alimentícios quanto para consumo de refeições prontas;
- e) Possibilitar à Administração maior controle e transparência na gestão dos recursos públicos destinados ao benefício, por meio de relatórios gerenciais e ferramentas de acompanhamento da execução contratual.

9.4. Resultados Esperados

- a) Melhoria das condições de bem-estar e qualidade de vida dos servidores da Câmara Municipal;
- b) Aumento da motivação e da satisfação dos servidores no ambiente de trabalho;
- c) Maior eficiência administrativa na gestão do benefício de alimentação e refeição;
- d) Redução de procedimentos operacionais manuais relacionados ao controle e distribuição do benefício;
- e) Maior transparência e controle na utilização dos recursos públicos destinados à concessão do benefício;
- f) Fortalecimento das políticas institucionais de valorização do servidor público no âmbito da Câmara Municipal de Aimorés/MG.

10. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. É cediço que a legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório é a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, dentre outras que regulamentar, no âmbito municipal, as normas de contratação da Administração Pública, que estabelece as seguintes modalidades:

- a. **Pregão:** Modalidade obrigatória para bens e serviços comuns, admitindo-se o critério de julgamento de menor preço ou o de maior desconto.
- b. **Concorrência:** Modalidade para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, admitindo-se qualquer critério de julgamento previsto nesta Lei.
- c. **Concurso:** Modalidade para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou o de técnica e preço.
- d. **Leilão:** Modalidade para alienação de bens móveis ou imóveis.
- e. **Diálogo Competitivo:** Modalidade para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados, com o objetivo de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

10.2. Embora a regra geral para se contratar com a Administração Pública exija aos pretensos contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, traz algumas hipóteses, em casos

excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório regular para a contratação com a Administração Pública.

10.3. Esses casos excepcionais, tratam-se dos casos de contratação direta, que compreendem os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devidamente dispostos nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

10.4. Portanto, a aplicação da **modalidade de licitação Pregão**, está em consonância com os princípios da eficiência, legalidade e transparência, fundamentais à administração pública, permitindo que a Câmara Municipal de Aimorés, atenda suas necessidades administrativas e institucionais de forma eficaz.

11. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO

11.1. Nos termos do §1º, inciso X, do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, devem ser adotadas providências administrativas prévias à celebração do contrato, visando assegurar adequada gestão e fiscalização da futura contratação.

a) Levantamento da Demanda de Beneficiários: Realização de levantamento interno junto aos setores administrativos da Câmara Municipal de Aimorés/MG para identificação do quantitativo estimado de servidores beneficiários do auxílio alimentação e refeição, considerando o quadro atual de servidores, eventuais variações decorrentes de admissões, exonerações, aposentadorias ou afastamentos.

b) Elaboração do Termo de Referência: Elaboração de Termo de Referência contendo a definição detalhada do objeto da contratação, incluindo as especificações técnicas dos serviços de administração e intermediação do benefício, requisitos operacionais do sistema eletrônico, características dos cartões eletrônicos, funcionamento da rede credenciada de estabelecimentos e demais condições necessárias à adequada execução contratual.

c) Estimativa do Valor da Contratação: Realização da estimativa do valor da contratação considerando o valor do benefício mensal definido por ato normativo interno da Câmara Municipal, o quantitativo estimado de beneficiários e o período de vigência contratual, bem como análise de práticas de mercado relacionadas à taxa de administração aplicada por empresas especializadas nesse tipo de serviço.

d) Definição do Modelo de Execução do Serviço: Estabelecimento das condições operacionais para execução do serviço, incluindo periodicidade de disponibilização dos créditos aos beneficiários, forma de gestão dos cartões eletrônicos, funcionamento da rede credenciada e disponibilização de ferramentas digitais de controle e acompanhamento do benefício.

e) Designação de Gestor e Fiscal do Contrato: Indicação formal de servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, incumbido de acompanhar o funcionamento do sistema de administração do benefício, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar eventuais ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

f) Definição de Procedimentos de Controle e Monitoramento: Estabelecimento de mecanismos de acompanhamento da execução contratual, incluindo análise de relatórios gerenciais fornecidos pela empresa contratada, verificação da regularidade da rede credenciada e monitoramento da disponibilização dos créditos aos beneficiários.

g) Previsão de Penalidades e Gestão de Riscos: Inserção, no instrumento convocatório e no contrato administrativo, de cláusulas relativas ao descumprimento das obrigações contratuais, incluindo eventuais falhas no sistema de administração do benefício, indisponibilidade da rede credenciada ou atraso na disponibilização dos créditos, com previsão de aplicação de advertência, multa e demais sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

h) Planejamento Orçamentário: Verificação da disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação, bem como sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, especialmente a Lei Orçamentária Anual.

i) Orientação aos Servidores Beneficiários: Promoção de orientações básicas aos servidores beneficiários acerca da utilização do cartão eletrônico, funcionamento do sistema de gestão do benefício, utilização do aplicativo ou plataforma digital disponibilizada pela empresa contratada e procedimentos para bloqueio ou emissão de segunda via do cartão em caso de perda, extravio ou dano.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso XI do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Câmara Municipal possui um único centro de compras, de modo que é possível assegurar com certeza a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na futura contratação.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso XII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021, não ocorrerão devido a natureza dos serviços.

14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso XIII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021, a contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos ao interesse da Administração Pública.

Aimorés/MG, 23 de março de 2026.

Gilza Rodrigues da Silva
Assistente Legislativo

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de prestação de serviços na administração e intermediação de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão eletrônico/chip, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador.

1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, sendo assim, se enquadrando na modalidade de Pregão, conforme Lei 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a concessão de benefício de auxílio alimentação e refeição aos servidores vinculados à Administração, por meio de solução moderna, segura e eficiente de gestão e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos com tecnologia de chip, destinados à aquisição de gêneros alimentícios e refeições em rede de estabelecimentos credenciados.

2.2. A concessão do referido benefício constitui importante instrumento de política de valorização do servidor público, voltado à promoção de melhores condições de alimentação, saúde e qualidade de vida, refletindo diretamente na melhoria das condições laborais e no aumento da produtividade institucional. A garantia de acesso regular e adequado à alimentação contribui significativamente para a manutenção do bem-estar físico e mental dos trabalhadores, fortalecendo o desempenho de suas atividades e, conseqüentemente, a eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

2.3. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e intermediação do benefício alimentar apresenta-se como a solução mais adequada, considerando a complexidade operacional envolvida na gestão desse tipo de benefício, que inclui atividades como emissão e administração de cartões eletrônicos, controle de créditos, processamento de transações, credenciamento e manutenção de rede de estabelecimentos comerciais aptos a aceitar o benefício, além da disponibilização de sistemas informatizados de acompanhamento, gestão e prestação de contas.

2.4. A adoção do modelo de gestão por meio de empresa administradora especializada possibilita à Administração Pública maior eficiência operacional, segurança nas transações, transparência na aplicação dos recursos e redução de riscos relacionados à manipulação direta de valores ou aquisição direta de gêneros alimentícios. Ademais, o uso de cartões eletrônicos com tecnologia de chip e sistemas informatizados de controle permite maior rastreabilidade das operações, garantindo maior controle administrativo e financeiro, além de facilitar os mecanismos de fiscalização contratual.

2.5. Importa destacar que a solução adotada encontra respaldo na legislação vigente, especialmente nas diretrizes estabelecidas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores e promover hábitos alimentares mais saudáveis. O programa é regulamentado por normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelecem parâmetros para a concessão e operacionalização de benefícios alimentares, incentivando a adoção de mecanismos que assegurem a correta destinação dos recursos para a alimentação dos trabalhadores.

2.6. Além disso, a contratação por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão visa assegurar o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133 de 2021. A adoção do pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas especializadas em âmbito nacional e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.7. Adicionalmente, a contratação de empresa especializada garante a disponibilidade de uma rede ampla e diversificada de estabelecimentos credenciados, tais como supermercados, mercearias, padarias, açougues, hortifrutigranjeiros, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos do ramo alimentício, assegurando aos

beneficiários liberdade de escolha quanto aos locais de utilização do benefício, respeitando-se as diretrizes legais que restringem a utilização do crédito exclusivamente para aquisição de alimentos ou refeições.

2.8. Outro aspecto relevante refere-se à segurança da solução contratada, uma vez que os cartões eletrônicos com tecnologia de chip proporcionam maior proteção contra fraudes e usos indevidos, além de possibilitarem mecanismos adicionais de segurança, como bloqueio imediato em caso de perda ou extravio, emissão de segunda via, controle de saldo e histórico de utilização por meio de aplicativos ou plataformas digitais disponibilizadas pela empresa contratada.

2.9. Ressalta-se ainda que a solução tecnológica associada à administração do benefício permite à Administração acompanhar, em tempo real ou por meio de relatórios periódicos, informações relativas à utilização dos créditos, quantitativos de beneficiários atendidos, rede de estabelecimentos credenciados, volume de transações realizadas e demais indicadores relevantes para a gestão e fiscalização contratual.

2.10. Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a continuidade e a eficiência da política institucional de concessão de auxílio alimentação e refeição aos servidores, garantindo a adequada gestão dos recursos públicos, a transparência das operações e a efetiva disponibilização do benefício aos usuários, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas administrativas.

2.11. Portanto, considerando os aspectos técnicos, operacionais, legais e administrativos envolvidos, resta evidenciada a necessidade da presente contratação, a qual se mostra indispensável para assegurar a adequada prestação do benefício alimentar aos servidores, contribuindo para a valorização do quadro funcional e para a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos prestados pela Administração.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Condições gerais de execução dos serviços

3.1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação de auxílio alimentação e refeição, por meio de disponibilização de cartões eletrônicos com tecnologia de chip e senha pessoal, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Aimorés, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos comerciais credenciados pela empresa contratada.

3.1.2. A execução do objeto compreenderá, dentre outras atividades necessárias à plena operacionalização do benefício:

I – emissão, personalização e entrega de cartões eletrônicos individuais para os servidores beneficiários;

II – disponibilização mensal de créditos eletrônicos correspondentes ao valor do benefício definido pela Administração;

III – credenciamento, manutenção e ampliação de rede de estabelecimentos comerciais aptos a aceitar o benefício;

IV – processamento e autorização das transações realizadas pelos beneficiários;

V – disponibilização de sistemas informatizados de gestão e acompanhamento da utilização do benefício;

VI – prestação de suporte técnico e atendimento aos usuários e à Administração;

VII – fornecimento de relatórios gerenciais e operacionais para fins de fiscalização e controle da execução contratual.

3.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e segura, garantindo a regular disponibilização dos créditos aos servidores e o pleno funcionamento do sistema de pagamento junto à rede credenciada.

3.2. Garantia da Execução dos Serviços

3.2.1. A empresa contratada deverá garantir a plena e regular execução dos serviços de administração, gerenciamento e intermediação do auxílio alimentação, assegurando o adequado funcionamento do sistema de cartões eletrônicos, bem como a correta disponibilização dos créditos aos servidores beneficiários da Câmara Municipal de Aimorés.

3.2.2. A contratada deverá assegurar que os cartões eletrônicos fornecidos aos usuários estejam em perfeitas condições de funcionamento, contendo tecnologia adequada de segurança, preferencialmente com chip e senha individual, de forma a garantir a integridade das transações realizadas nos estabelecimentos credenciados.

3.2.3. A empresa contratada será integralmente responsável pela substituição, reemissão ou reposição de cartões que apresentarem defeitos de funcionamento, falhas técnicas, danos decorrentes de fabricação ou qualquer inconsistência que impeça sua correta utilização pelos servidores beneficiários, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública ou para os usuários do benefício.

3.2.4. A contratada deverá garantir a segurança das transações realizadas por meio do sistema de pagamento, adotando mecanismos tecnológicos capazes de assegurar a autenticidade das operações, a proteção contra fraudes, o controle das movimentações financeiras e a preservação das informações dos usuários.

3.2.5. Caso seja constatada qualquer irregularidade no funcionamento dos cartões, inconsistência no processamento das transações ou divergência nos valores creditados aos beneficiários, a contratada deverá proceder à imediata regularização da situação, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal realizada pela Administração ou pelo usuário.

3.2.6. A contratada deverá manter infraestrutura tecnológica adequada para garantir a continuidade da prestação dos serviços, incluindo sistemas informatizados de controle, plataformas de gestão e meios seguros de processamento das transações realizadas na rede credenciada.

3.2.7. A empresa deverá assegurar que os créditos disponibilizados nos cartões dos beneficiários sejam utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios ou refeições prontas em estabelecimentos devidamente credenciados, observando integralmente as diretrizes estabelecidas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador e as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2.8. O eventual recebimento provisório dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, confiabilidade e continuidade da solução disponibilizada, permanecendo

a obrigação de correção imediata de falhas, inconsistências operacionais ou irregularidades que venham a ser identificadas durante a vigência contratual.

3.2.9. A contratada deverá manter estrutura de suporte técnico e atendimento aos usuários e à Administração durante toda a vigência do contrato, garantindo a resolução célere de ocorrências relacionadas ao funcionamento dos cartões, ao crédito dos benefícios ou à utilização nos estabelecimentos credenciados.

3.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. A Câmara Municipal de Aimorés pretende contratar empresa especializada na prestação de serviços de administração e intermediação de auxílio alimentação e refeição, doravante denominada Contratada, que disponibilize cartões eletrônicos com tecnologia de chip aos servidores da instituição e efetue mensalmente o crédito dos valores correspondentes ao benefício, permitindo a aquisição de gêneros alimentícios ou refeições prontas em estabelecimentos comerciais previamente credenciados.

3.3.2 O crédito do benefício deverá ser disponibilizado pela contratada nos cartões dos beneficiários no prazo máximo de 2h (duas) após a recarga, conforme informações encaminhadas pela Administração.

3.3.3. A taxa de administração poderá ser igual ou inferior a zero.

3.3.4. A contratada deverá efetuar o repasse aos estabelecimentos credenciados no prazo máximo de até 30 dias da realização da transação.

3.3.5. Os créditos disponibilizados nos cartões não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para saque.

3.3.6. O valor do auxílio mensal devido a cada beneficiário será de R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser reajustado conforme legislação municipal vigente ou ato administrativo específico que venha a regulamentar o benefício.

3.3.7. A prestação dos serviços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

3.3.8. Durante cada exercício anual serão realizados 12 (doze) créditos nos cartões dos beneficiários, correspondentes aos meses de janeiro a dezembro.

3.3.9. O número estimado de servidores beneficiários da Câmara Municipal de Aimorés é de aproximadamente 22 (vinte e dois) beneficiários, podendo ocorrer variação durante a vigência contratual em razão de admissões, exonerações, aposentadorias, afastamentos, licenças ou outras alterações administrativas que impactem o quadro funcional.

3.3.10. As eventuais variações no quantitativo de beneficiários não caracterizam alteração do objeto contratual, devendo a empresa contratada ajustar a disponibilização dos créditos conforme a relação de servidores informada mensalmente pela Administração, observados os limites financeiros do contrato e as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.

3.3.11. O quantitativo indicado neste Termo de Referência possui caráter estimativo, servindo exclusivamente como parâmetro para formação da proposta e planejamento da execução contratual, não gerando à contratada direito à garantia de consumo mínimo ou indenização em caso de variação no número de beneficiários.

3.4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

3.4.1. A empresa contratada deverá disponibilizar e manter rede de estabelecimentos comerciais credenciados aptos a aceitar o cartão de benefício, garantindo cobertura adequada para atendimento aos servidores beneficiários da Câmara Municipal de Aimorés.

3.4.2. A rede credenciada deverá possibilitar a utilização do benefício tanto para aquisição de gêneros alimentícios quanto para consumo de refeições prontas, incluindo, entre outros, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres.

3.4.3. Como condição para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar possuir rede credenciada mínima composta pelos seguintes estabelecimentos:

I – no mínimo 04 (quatro) estabelecimentos no município de Aimorés, contemplando preferencialmente supermercados, açougues, hortifrutigranjeiros, restaurantes ou lanchonetes;

II – no mínimo 02 (dois) estabelecimentos no município de Colatina;

III – no mínimo 02 (dois) estabelecimentos no município de Belo Horizonte;

IV – no mínimo 02 (dois) estabelecimentos no município de Vitória;

V – no mínimo 02 (dois) estabelecimentos no município de Governador Valadares;

VI – no mínimo 02 (dois) estabelecimentos no município de Resplendor;

VII – no mínimo 02 (dois) estabelecimentos no município de Baixo Guandu.

3.4.4. Após a homologação do certame, a Administração convocará o licitante vencedor para apresentação da relação completa da rede credenciada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, como condição para assinatura do contrato.

3.4.5. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter, no mínimo:

- razão social;
- nome fantasia;
- endereço completo;
- número do CNPJ;
- telefone de contato.

3.4.6. O benefício será disponibilizado por meio de cartões eletrônicos com tecnologia de chip e senha pessoal, destinados à aquisição de gêneros alimentícios ou refeições em estabelecimentos credenciados, observando as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador e as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

3.4.7. Os cartões deverão ser entregues devidamente personalizados, contendo o nome do servidor beneficiário, identificação da Câmara Municipal de Aimorés e numeração individual de controle.

3.4.8. Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, acompanhados de manual ou instruções básicas de utilização.

3.4.9. O cartão deverá ser aceito como meio de pagamento na rede credenciada da empresa contratada sem qualquer acréscimo de preço em relação ao pagamento.

3.4.10. A contratada deverá comunicar à Administração eventuais alterações relevantes na rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizando lista atualizada sempre que solicitado ou, preferencialmente, a cada seis meses.

3.4.11. A empresa contratada deverá fornecer os cartões no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação da Administração.

3.4.12. Em caso de perda, roubo, extravio ou dano do cartão, a contratada deverá disponibilizar mecanismo de bloqueio imediato, bem como providenciar a emissão de segunda via no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.4.13. A empresa contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento ao Usuário, destinada aos beneficiários da Câmara Municipal de Aimorés, com funcionamento mínimo em dias úteis no horário comercial, bem como canal telefônico gratuito ou equivalente para atendimento, orientação e registro de solicitações relacionadas à utilização do benefício.

3.4.14. A contratada deverá disponibilizar, adicionalmente, plataforma digital ou aplicativo para dispositivos móveis, acessível individualmente por cada servidor beneficiário, permitindo o gerenciamento do cartão e do benefício de forma autônoma e segura.

3.4.15. O aplicativo ou plataforma digital deverá possibilitar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- consulta de saldo disponível e extrato detalhado de utilização do benefício;
- consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- bloqueio imediato do cartão em caso de perda, roubo ou extravio;
- registro de solicitações, reclamações ou suporte ao usuário;
- orientações sobre utilização do benefício;
- possibilidade de gestão individual do benefício pelo servidor, inclusive com a funcionalidade de migração ou transferência de saldo entre as modalidades de auxílio alimentação e auxílio refeição, quando aplicável, observadas as regras do contrato e as diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.4.16. A solução tecnológica disponibilizada pela contratada deverá garantir segurança das informações, acesso mediante autenticação individual e atualização periódica dos dados, assegurando transparência e facilidade de utilização pelos servidores beneficiários.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

4.1. A contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

4.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Conforme portaria de nomeação.

4.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Conforme portaria de nomeação.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7. Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições previstas no Decreto Nº 495/2023.

4.8. Compete aos Fiscal(is) do Contrato exercer as atribuições previstas no Decreto Nº 495/2023.

4.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

5.1. Recebimento do Objeto

5.1.1. Os serviços de administração e intermediação do auxílio alimentação serão recebidos provisoriamente pelo servidor ou comissão designada para acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação inicial do cumprimento das obrigações contratuais relativas à disponibilização dos cartões eletrônicos, funcionamento do

sistema de gestão e efetivação dos créditos mensais destinados aos servidores beneficiários da Câmara Municipal de Aimorés.

5.1.2. O recebimento provisório consistirá na verificação preliminar da execução dos serviços, incluindo, entre outros aspectos:

- I – entrega dos cartões eletrônicos personalizados aos servidores beneficiários;
- II – disponibilização do sistema de gestão para acompanhamento do benefício pela Administração;
- III – efetivação dos créditos nos cartões dos beneficiários nos prazos estabelecidos;
- IV – funcionamento adequado do sistema de processamento das transações;
- V – disponibilidade da rede de estabelecimentos credenciados.

5.1.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, tais como falhas no sistema de pagamento, ausência de crédito nos cartões, inconsistências nos valores creditados ou indisponibilidade injustificada da rede credenciada, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados, determinando à contratada a imediata regularização da situação.

5.1.4. Constatada a ocorrência de falhas operacionais ou inconsistências na prestação dos serviços, a empresa contratada será formalmente notificada para promover a correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

5.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da regular execução dos serviços, especialmente quanto à correta disponibilização dos créditos aos servidores beneficiários, funcionamento adequado do sistema eletrônico de pagamento e manutenção da rede de estabelecimentos credenciados.

5.1.6. O recebimento definitivo será formalizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, desde que verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.1.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, confiabilidade e continuidade da solução disponibilizada, permanecendo a obrigação de correção de eventuais falhas ou inconsistências verificadas durante toda a vigência contratual.

5.2. Liquidação

5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança apresentado contém os elementos essenciais do documento, tais como:

- a) data de emissão;

- b) identificação do contrato administrativo;
- c) identificação da Câmara Municipal de Aimorés como contratante;
- d) período de execução dos serviços faturados;
- e) valor total a pagar;
- f) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo ficará sobrestado até que a contratada providencie a regularização da situação, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da correção do documento apresentado.

5.2.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das seguintes certidões válidas:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como a existência de eventuais impedimentos para contratação com o Poder Público.

5.2.6. Constatada situação de irregularidade da contratada, esta será formalmente notificada para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente justificativa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.

5.2.7. Não sendo regularizada a situação, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização tributária e adoção das medidas necessárias à eventual rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.2.8. Havendo efetiva execução dos serviços, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão administrativa definitiva acerca da situação da contratada, nos termos da legislação aplicável.

5.3. Prazo de Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização do procedimento de liquidação da despesa.

5.3.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

5.4. Forma de Pagamento

5.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela empresa contratada.

5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

5.4.3. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual eventualmente indicado na proposta da contratada, serão retidos na fonte os tributos e contribuições legalmente exigíveis.

5.4.5. A empresa optante pelo regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá retenção na fonte dos tributos abrangidos por esse regime, devendo, para tanto, apresentar documentação comprobatória atualizada de sua condição tributária.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

6.2. A contratação será atendida pelas dotações do orçamento vigente e dos orçamentos vindouros:

7. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

7.1.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.1.3. Receber os serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, verificando a correta disponibilização dos cartões eletrônicos e a efetivação dos créditos destinados aos servidores beneficiários da Câmara Municipal de Aimorés.

7.1.4. Notificar formalmente a contratada acerca de eventuais falhas, irregularidades, inconsistências ou descumprimento de cláusulas contratuais verificadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

7.1.5. Comunicar à empresa contratada, quando necessário, a necessidade de emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

7.1.6. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

7.1.7. Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas na legislação aplicável e no contrato, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais.

7.1.8. Comunicar aos órgãos competentes ou à representação jurídica da instituição eventuais irregularidades que exijam a adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

7.1.9. Manifestar-se expressamente sobre solicitações, reclamações ou requerimentos apresentados pela contratada relacionados à execução do contrato, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes ou protelatórios.

7.1.10. Analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada, nos termos da legislação vigente.

7.1.11. Quando aplicável, notificar as instituições responsáveis por garantias contratuais acerca da instauração de processos administrativos destinados à apuração de descumprimento contratual.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, representantes ou prepostos.

7.2. São obrigações do Contratada:

7.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da adequada execução dos serviços de administração e intermediação do auxílio alimentação.

7.2.2. Disponibilizar cartões eletrônicos com tecnologia de chip e senha individual aos servidores beneficiários da Câmara Municipal de Aimorés, garantindo sua plena funcionalidade e segurança.

7.2.3. Efetuar mensalmente os créditos correspondentes ao benefício de auxílio alimentação nos cartões dos servidores, nos prazos definidos pela Administração, garantindo a disponibilidade integral dos valores.

7.2.4. Manter rede de estabelecimentos comerciais credenciados aptos a aceitar o cartão alimentação, assegurando cobertura adequada para atendimento aos servidores beneficiários.

7.2.5. Disponibilizar sistema eletrônico de gestão que permita à Administração acompanhar a utilização do benefício, consultar relatórios gerenciais, verificar créditos realizados e monitorar a rede credenciada.

7.2.6. Garantir o adequado funcionamento do sistema de pagamento eletrônico utilizado nos estabelecimentos credenciados, adotando mecanismos de segurança capazes de prevenir fraudes, inconsistências ou falhas operacionais.

7.2.7. Responsabilizar-se pela substituição ou reemissão de cartões que apresentem defeitos, falhas de funcionamento ou que tenham sido extraviados, roubados ou danificados, observando os prazos estabelecidos no contrato.

7.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio de consulta eletrônica, o contratado deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.9. Disponibilizar central de atendimento aos usuários do benefício, garantindo suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, bloqueio de cartões, solicitação de segunda via, consulta de saldo e registro de ocorrências.

7.2.10. Manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados e comunicar à Administração eventuais alterações relevantes na rede credenciada.

7.2.11. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços, incluindo falhas sistêmicas, indisponibilidade da plataforma ou dificuldades operacionais na rede credenciada.

7.2.12. Atender prontamente às determinações do gestor ou fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas acerca da execução dos serviços.

7.2.13. Reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução do serviço, no prazo estabelecido pela Administração.

7.2.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por eventual inadimplência.

7.2.16. Guardar sigilo sobre quaisquer informações internas da Administração obtidas em decorrência da execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas à estrutura administrativa ou dados dos servidores beneficiários.

7.2.17. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato, nem subcontratar a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitido no instrumento convocatório.

7.2.18. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133 de 2021, bem como as normas regulamentadoras do Programa de Alimentação do Trabalhador e demais normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à concessão de benefícios de alimentação aos trabalhadores.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.4. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.3.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

a) Compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.01 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5.02 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.03 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 A administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. Exigências de habilitação:

9.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);
- c) Prova de regularidade e inscrição com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, se for o caso, onde a Empresa tiver sede;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sede da Empresa participante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional;
- g) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNPE E CEPIM) mantidos pela Controladoria Geral da União, de que não constam registros de penalidade vigentes relativas à Empresa.

OBSERVAÇÃO: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2.3. Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

9.2.4. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, compatível em características com o objeto.

9.2.5. Demais documentos:

- a) Declaração de idoneidade;
- b) Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação/ declaração de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação conforme orçamentos:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	Valor uni	Valor total
01	Cartão intermediação de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão eletrônico/chip mediante recarga de créditos.	22 Beneficiários	12 meses	R\$ 1.000,00	R\$ 264.000,00



Câmara Municipal de Aimorés - MG

Rua Olegário Maciel, 230 - Centro - Aimorés - Minas Gerais - CEP: 35.200-000
www.camaradeaimores.mg.gov.br Telefones: (33) 3267-1647 / 3267-1890 / 3267-2232

Gilza Rodrigues da Silva
Assistente Legislativo

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

À

Câmara Municipal de Aimorés.

Comissão Municipal de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026: _____ - (nome da empresa)

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____ CNPJ _____, DECLARA.

✓ Não ter recebido do Câmara Municipal de Aimorés ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e

ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

✓ Que na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, conforme o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21.

✓ Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026, do fornecimento dos produtos/serviços licitados, no prazo previsto.

_____ em, _____ de _____ de 2026
(Assinatura do Responsável)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO/ DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO.

À
Câmara Municipal de Aimorés
Comissão Municipal de Licitações
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA:

➤ Que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da

habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

➤ Conforme preceitua o art. 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, cujo objeto é Contratação de prestação de serviços na administração e intermediação de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão eletrônico/chip, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, conforme descrição constante do ANEXO I.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Responsável
CNPJ

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026
TIPO: MENOR PREÇO
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATANTE: _____, com sede na _____,
nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX –
UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu
_____, senhor
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXXXX, doravante
denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº
_____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF,
inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu
_____, senhor
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXXXX, E-MAIL
INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada
CONTRATADA.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto é a Contratação de prestação de serviços na administração e intermediação de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão eletrônico/chip, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, conforme especificações e descrição constante no Anexo I do Edital nº 001/2026 – Pregão Eletrônico, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelo fornecimento do(s) objeto(s) mencionado(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 0,00 ().

Parágrafo único - No valor ajustado estão incluídas todas as despesas com fretes, considerando-se os locais de entrega/ realização, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

2.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do produto.

§ 1.º - A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções legais exigidas.

§ 2.º As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição ou anexação.

§ 3.º A CONTRATADA, quando localizada em outro Estado da Federação, deverá atender aos Protocolos ICMS vigentes para operações interestaduais.

2.3. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será:

XX XX XXX XXXX XXXX – FICHA XX

III - DA VIGÊNCIA, REALIZAÇÃO E RESCISÃO.

3.1. As contratações decorrentes deste pregão, tem como objeto do presente contrato o serviço contínuo, e neste caso é admitida a prorrogação contratual com vigência máxima decenal na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, renovando-se os quantitativos a cada prorrogação anual. O prazo de vigência da contratação, estará vinculado à vigência dos créditos orçamentários a ele vinculados, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A realização do objeto, será feita de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante, mediante a Nota de Empenho expedida pelo CONTRATANTE, entregue mediante protocolo, de acordo com o constante no Edital e seus anexos.

3.3. Além dos motivos enumerados da Lei nº 14.133/21, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo se a CONTRATADA não atender a contento o fornecimento contratado.

IV - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. O objeto será realizado, entregue e aceito após sumária inspeção realizada pelo responsável, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

V - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato, o Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.1.3. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à correta execução dos serviços, especialmente aquelas relativas à identificação dos servidores beneficiários e aos valores mensais do benefício a serem disponibilizados.

5.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas operacionais ou descumprimento de obrigações contratuais verificadas durante a execução do contrato.

5.1.5. Solicitar a emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, para fins de liquidação e pagamento.

5.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidas neste Contrato.

5.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste Contrato, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial ou setor jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual pela CONTRATADA.

5.1.9. Emitir decisão fundamentada acerca de solicitações, reclamações ou pedidos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução do contrato.

5.1.10. Analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

5.1.11. Informar à CONTRATADA, com antecedência razoável, eventuais alterações no quantitativo de beneficiários ou nos valores do benefício concedido.

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.

5.2. São obrigações do Contratada:

5.2.1. Executar os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos destinados à concessão de benefício de auxílio alimentação e/ou refeição aos servidores da Câmara Municipal de

Aimorés/MG, em conformidade com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

5.2.2. Fornecer cartões eletrônicos individuais aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, dotados de tecnologia com chip de segurança ou equivalente, garantindo a integridade das transações e a proteção contra fraudes.

5.2.3. Realizar a entrega dos cartões aos beneficiários ou à CONTRATANTE no prazo estabelecido no Termo de Referência, devidamente bloqueados e acompanhados de orientações para ativação e utilização.

5.2.4. Disponibilizar sistema eletrônico de gestão do benefício, acessível à CONTRATANTE por meio de portal ou plataforma digital, que permita:

- cadastro e exclusão de beneficiários;
- acompanhamento das recargas realizadas;
- emissão de relatórios gerenciais;
- controle de saldos e movimentações;
- gestão operacional do benefício.

5.2.5. Disponibilizar aplicativo ou plataforma digital destinada aos beneficiários, permitindo, no mínimo:

- consulta de saldo disponível;
- consulta de extrato e histórico de transações;
- bloqueio imediato do cartão em caso de perda, roubo ou extravio;
- solicitação de segunda via;
- consulta à rede credenciada de estabelecimentos;
- possibilidade de gerenciamento do benefício, inclusive migração ou divisão de saldo entre as modalidades alimentação e refeição, quando aplicável.

5.2.6. Manter rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos a aceitar o cartão como meio de pagamento, garantindo ampla cobertura no Município de Aimorés/MG e região, incluindo, no mínimo:

- supermercados;
- mercearias;
- açougues;
- padarias;
- hortifrutigranjeiros;
- restaurantes;
- lanchonetes;
- estabelecimentos similares do setor alimentício.

5.2.7. Garantir que a rede credenciada esteja em constante atualização, devendo promover, sempre que necessário, o credenciamento de novos estabelecimentos para atender às necessidades dos beneficiários.

5.2.8. Assegurar o pleno funcionamento do sistema eletrônico de administração do benefício, mantendo disponibilidade adequada da plataforma e adotando medidas de segurança da informação compatíveis com as boas práticas tecnológicas.

5.2.9. Efetuar a disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, ou seja, 2h (duas) horas, após o repasse dos valores correspondentes.

5.2.10. Disponibilizar Central de Atendimento ao Usuário destinada aos servidores beneficiários e à CONTRATANTE, com funcionamento em dias úteis, no mínimo em horário comercial, para suporte técnico, esclarecimento de dúvidas e registro de solicitações.

5.2.11. Disponibilizar canal telefônico gratuito ou equivalente, bem como atendimento eletrônico ou digital, para suporte aos beneficiários.

5.2.12. Responsabilizar-se pela emissão, substituição e fornecimento de segunda via dos cartões, em caso de perda, roubo, extravio ou dano, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança das operações ou o funcionamento do sistema.

5.2.14. Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração.

5.2.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.2.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade nesse sentido.

5.2.17. Garantir o sigilo e a proteção das informações relativas aos beneficiários e às operações realizadas no sistema, observando as normas de proteção de dados aplicáveis.

5.2.18. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do serviço.

5.2.19. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

5.2.20. Cumprir todas as disposições legais, normativas e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços, inclusive aquelas relacionadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, quando aplicável.

5.2.21. Garantir que os estabelecimentos credenciados estejam aptos a processar transações eletrônicas com o cartão fornecido, assegurando o adequado funcionamento do sistema de pagamento.

5.2.22. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios operacionais, financeiros e gerenciais referentes à execução do contrato.

5.2.23. Manter suporte técnico adequado para solução de eventuais falhas operacionais do sistema.

VI - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

6.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

6.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias; 10.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.4.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.4.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.4.3 Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

6.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 178 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

6.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

6.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 1.º - As multas a que alude esta cláusula não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

§ 2.º - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto fornecido, no qual se verificar vício ou incorreção, resultante de má qualidade ou da quantidade.

7.2. Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocado para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

7.4. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação e, em casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes no Edital nº 001/2026 Pregão Eletrônico e na Lei de Licitações.

7.5. É competente o Foro da comarca de Aimorés para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita por técnico (ou Comissão) da Secretaria Municipal de Obras.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução do objeto dos serviços avençados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A gestão do contrato ficará a cargo do Sr.(a). XXXXX, conforme ato de designação emitido pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO: A fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da Sr.(a). XXXX, conforme ato de designação emitido pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e uma só finalidade.

IX- FORO



Câmara Municipal de Aimorés - MG

Rua Olegário Maciel, 230 - Centro - Aimorés - Minas Gerais - CEP: 35.200-000
www.camaradeaimores.mg.gov.br Telefones: (33) 3267-1647 / 3267-1890 / 3267-2232

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aimorés – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Gestor: _____

Fiscal: _____